



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 048, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Finanças do Município de Santo Antônio do Leste - MT,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A partir da presente data, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados aos



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!

Gestão 2021/2024

fornecedores, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, fornecimento ou disponibilização de bens, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo II da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 5º Os Documentos Fiscais com data de emissão posteriores a este decreto terão obrigatoriamente que constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida NF para correção.

Parágrafo único. Os valores retidos na Prefeitura deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir deste decreto, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!

dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º

Gestão 2021/2024

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Santo Antônio do Leste - MT, 21 de setembro de 2023.





GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!

Gestão 2021/2024

COMUNICADO

Senhores Fornecedor(es)/Prestador(es) de Serviços

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, comunica que a partir junho de 2023, entrou em vigor a retenção do Imposto de Renda sobre fornecedores de bens e serviços do Município, conforme estabelecido no Decreto Municipal 048/2023.

Essa medida baseia-se na Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa nº 1234/2012 de 11 de janeiro de 2004 da Receita Federal, que torna obrigatória a retenção do tributo (IRRF) sobre os valores referentes às contratações de bens e serviços por parte dos municípios.

De acordo com o dispositivo legal em questão, a alíquota do Imposto de Renda será aplicada conforme o especificado na Tabela de Retenção, estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal, que pode ser consultada no seguinte

link:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200> , através desse link, é possível verificar as alíquotas aplicáveis de acordo com a natureza dos bens fornecidos ou dos serviços prestados.

Com a implementação deste novo procedimento, as empresas devem, de forma obrigatória, incluir a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município. É fundamental que as empresas estejam em conformidade com os critérios legais de incidência, evitando assim a devolução da nota fiscal para fins de correção.

No entanto, é importante destacar que as empresas optantes pelo Simples Nacional, MEI e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de Imposto de Renda estão dispensadas da retenção



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!

do IRRF. *Nestes casos, é necessário informar adequadamente essa condição no documento fiscal, incluindo o devido enquadramento legal.*

Em caso de dúvidas com relação aos procedimentos, as empresas contratadas pelo Município devem procurar os escritórios de contabilidade e profissionais contábeis responsáveis pela empresa, para sanar as dúvidas no tocante a IN da Receita Federal do Brasil e a emissão do documento fiscal.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer questionamentos e colaborar com a aplicação eficaz dessas novas diretrizes fiscais.

Santo Antônio do Leste - MT, 21 de setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

